

CLIPPING JURÍDICO

21 de Janeiro de 2020

Artigos

- Os impactos do Marco Civil do Franchising no sistema de franquias brasileiro
- Cabimento de IRDR sem recurso em trâmite no Tribunal

Empresas

- Empresa faz recall de remédio para úlcera gástrica após recomendação da Anvisa
- Presidente de Viracopos diz que credores devem aprovar relicitação do aeroporto
- Pague Menos tenta corrigir rumo
- Prévias de Cyrela, Even e RNI confirmam bom 2019
- Unigranrio volta à mesa de negociação

Legislação & Tributos

- Mudança em lei limita poder de procuradores e fortalece papel de juízes nas delações
- Justiça do Trabalho não tem competência para coibir terceirização em autarquia
- Titular de marca violada escolhe critério de apuração mais favorável
- Empresas tentam reduzir tributação sobre investimentos financeiros
- Justiça paulista extingue cobrança adicional de ICMS

Notícias gerais

- No Congresso, MP de Guedes corre risco de criar novos Refis
- Unificar tributos sobre consumo pode reduzir a desigualdade, afirma estudo
- Brasil passou para quarto destino de investimentos no mundo em 2019
- Congresso vê retaliação e deixa medidas de Bolsonaro 'caducarem'
- União aguarda tese sobre não cumulatividade de Cofins para solucionar mais de 515 casos



Os impactos do Marco Civil do Franchising no sistema de franquias brasileiro

O ano estava quase acabando e o Marco Civil do Franchising, em discussão já há alguns anos, foi promulgado pela lei nº 13.966. A nova legislação tem como premissa garantir mais informações a franqueados e candidatos a franqueados, dando ainda mais transparência às relações de franquia empresarial – um princípio, vale ressaltar, já consagrado na Lei do Franchising, em vigor desde 1994. Por mais de 25 anos a Lei do Franchising garantiu que informações essenciais do sistema de franquia de um franqueador fossem divulgadas previamente aos candidatos a franqueado antes da assinatura do Contrato de Franquia.

As grandes conquistas da nova legislação, portanto, não estão nas mudanças propostas em relação à elaboração da Circular de Oferta de Franquia (COF) e do Contrato de Franquia, mas no impacto que ela traz ao sistema de franchising em si.

A primeira delas foi o reconhecimento de que a relação entre franqueado e franqueador não gera uma relação de consumidor ou de emprego, algo que já havia sido confirmado pela jurisprudência predominante que discute o assunto.

A sublocação do ponto comercial foi outro grande avanço da nova lei. Essa matéria estava, até agora, sujeita à Lei do Inquilinato, que limitava o direito do franqueador de sublocar um ponto comercial a um franqueado da rede. A partir de agora, com a nova legislação, qualquer franqueador interessado em manter um determinado ponto comercial poderá alugá-lo diretamente do proprietário para, então, sublocar o imóvel ao seu franqueado, optando, inclusive, por cobrar um valor superior ao da locação original.

Pelo novo texto o franqueador poderá lucrar também com a sublocação do ponto, o que antes era inviável. Outra mudança é que, agora, tanto o franqueador (sublocador) quanto o franqueado (sublocatário) poderão promover a renovação do contrato de locação, o que antes era prerrogativa apenas do franqueado sublocatário.

O reconhecimento da franquia social é outra novidade. Existe agora a possibilidade de o franchising poder ser utilizado também para expansão de projetos sociais em qualquer área – saúde, educação, cultura, esportes -, o que permite às entidades sem fins lucrativos ampliarem suas atividades para outros locais utilizando as ferramentas do sistema de franchising.

Por outro lado, a franquia pública não teve a mesma clareza no texto da nova legislação. O presidente Jair Bolsonaro vetou o artigo 6º do Projeto de Lei que deu origem ao Marco Civil do Franchising e que determinava que as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderiam adotar o sistema de franquia, desde que precedida de Oferta Pública de Franquia. Entendeu o presidente que esse artigo geraria insegurança jurídica ao estar em descompasso com a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), que dispõe que as empresas estatais realizem procedimentos licitatórios com base nesse marco regulatório.





Ainda assim, o novo Marco Civil do Franchising manteve a redação original do Artigo 1º com a definição e aplicabilidade do sistema de franquia empresarial também às empresas públicas, ao confirmar que “o sistema de franchising pode ser adotado tanto por empresas privadas, como também por empresas estatais”. Infelizmente, a insegurança jurídica prevaleceu.

Ainda assim, o novo Marco Civil do Franchising chega em um momento de expressivo crescimento e notoriedade do sistema de franquias brasileiro, trazendo uma legislação atualizada com a jurisprudência e a prática do mercado de franquias, garantindo assim o cumprimento dos princípios da informação, da transparência e da ética tão propagadas pelo segmento nos últimos anos.

A nova lei que aprovou o Marco Civil do Franchising entrará em vigor no final de março, revogando a atual Lei do Franchising, de 1994.

Abaixo, para concluir, um resumo das mudanças impostas pela nova lei à Circular de Oferta de Franquia (COF) e ao Contrato de Franquia.

Será obrigatório informar:

- Quotas mínimas de compra de produtos;
- Condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;
- Situação de direitos de propriedade intelectual da franqueadora, além das marcas e patentes (tais como direitos autorais, desenhos industriais, cultivares) e quais são os pagamentos a serem feitos por direitos de propriedade intelectual do franqueador, e não só sobre a marca;
- Como se dará a sucessão e o repasse da franquia;

- O prazo do Contrato de Franquia e as condições de renovação;
- As situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e seus respectivos valores;
- A política de atuação territorial, se houver, e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades;
- Entre outros.

*Andrea Oricchio é sócia do Andrea Oricchio Advogados e especialista na área de franchising**

Fonte: Estadão



Cabimento de IRDR sem recurso em trâmite no Tribunal

A discussão acerca dos requisitos de instauração do IRDR permanece em aberto no STJ

Ao julgar o REsp 1631846/DF, incumbia ao STJ responder (i) preliminarmente, se seria cabível recurso especial contra decisão que inadmite a instauração de IRDR; e (ii) se a instauração do IRDR tem por requisito a existência de processo originário ou recurso sobre o tema em trâmite no Tribunal. A resposta ao primeiro questionamento foi negativa, de modo que, não sendo o recurso especial do caso concreto conhecido, a discussão acerca do requisito para instauração do IRDR permaneceu em aberto.

O art. 976 do CPC elenca de forma expressa dois requisitos para a instauração do IRDR: a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O art. § 4º do mesmo dispositivo elenca, ainda, um requisito negativo: não cabe IRDR caso já haja afetação sobre o tema nos Tribunais Superiores.

A discussão recai sobre a pretensa necessidade de que haja recurso ou processo originário sobre o tema em trâmite no Tribunal em que proposto o IRDR para que seja possível instaurar o incidente, requisito não previsto de forma expressa no Código. Há quem defenda que seria está uma decorrência do art. 978, p. único, do CPC, o qual, ao estabelecer que o órgão incumbido de julgar o IRDR julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente, pressuporia que o processo do qual o IRDR decorre já se encontra no Tribunal.

A existência ou não desse requisito é, do ponto de vista doutrinário, bastante controversa, o que se refletiu no julgamento pelo STJ.

Embora ante o não-conhecimento do REsp 1631846/DF a questão acerca dos requisitos de cabimento do IRDR não tenha sido expressamente decidida, no julgamento, em obiter dictum, todos os Ministros da 3ª Turma do STJ se manifestaram sobre o tema.

A Ministra Nancy Andrighi e os Ministros Moura Ribeiro e Marco Aurélio Bellizze manifestaram compreensão segundo a qual inexistente a necessidade de processo ou recurso em trâmite no Tribunal para que possa haver instauração do IRDR, ao passo que os Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva, em sentido oposto, manifestaram entender pela existência do referido requisito. Fosse julgada a questão, portanto, é possível afirmar que, por 3x2, a 3ª Turma do STJ teria decidido pela inexistência do requisito em discussão. Mas o fato é que não houve julgamento e, embora as manifestações em obiter dictum possuam relevância argumentativa, não foi formado precedente do STJ sobre o tema.

Sendo assim, a discussão permanece em aberto e é bastante acirrada. Considera-se, no entanto, que a corrente que entende pela ausência do requisito de existência de processo ou recurso em trâmite no Tribunal para a instauração do IRDR como a mais adequada para a conformação do regime jurídico do instituto.





Os argumentos em geral utilizados para defender a possibilidade de instauração de IRDR sem a existência de processo ou recurso no Tribunal são os seguintes: (i) em uma das redações de projeto de CPC havia a previsão expressa desse requisito, posteriormente rechaçada pelo legislador; (ii) o art. 978, p. único, do CPC, estabelece regra de prevenção, e não requisito de admissibilidade do incidente; (iii) ao autorizar que o incidente seja suscitado por Juiz, o art. 977 do CPC permitiria a utilização do incidente desde o 1º grau; e (iv) o IRDR foi inspirado no modelo alemão Musterverfahren, cuja instauração independe de processo em trâmite no Tribunal.

Estes argumentos são, em maior ou menor grau, acertados e relevantes. Entende-se, no entanto, que, além disso, a principal razão pela qual não é possível condicionar a instauração de IRDR à existência de recurso em trâmite no Tribunal diz respeito à sua conformação enquanto mecanismo de gerenciamento processual de viés eminentemente preventivo.

Quando dispõe acerca dos requisitos expressos para instauração do IRDR, o CPC fala em risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O IRDR não depende da demonstração objetiva de violação à isonomia ou à segurança jurídica – o que consistiria em efetiva existência de decisões conflitantes sobre uma mesma questão de direito. Ao falar em risco, remete-se ao requisito anterior: a repetição. A repetição numericamente relevante de processos sobre uma mesma questão, julgados por Juízes distintos, sem que haja orientação anterior dos Tribunais sobre o tema,

tem por resultado natural a proliferação de decisões discrepantes.

Em condições normais, espera-se que a própria jurisdição, por meio dos Tribunais e das Cortes de Vértice, pouco a pouco, passe a uniformizar as decisões conflitantes de 1º grau. Esse é um processo que, no entanto, pode demorar muitos anos ou jamais ocorrer.

A utilização do IRDR enquanto mecanismo de gerenciamento processual preventivo assume especial relevância ao permitir que, diante do risco de decisões conflitantes, a uniformização do entendimento ocorra de forma praticamente imediata.

Ao permitir que o Tribunal avoque o julgamento de questão de direito que se repete em diversos processos, de modo a produzir decisão vinculante (art. 927, III, do CPC) a ser observada em todos os demais casos, o IRDR otimiza a prestação jurisdicional justamente por adiantar a solução a ser conferida pelo Tribunal e acelerar a resolução de demandas massificadas. Se há risco à isonomia e à segurança jurídica, quanto antes este for mitigado, melhor à jurisdição.

Condicionar a instauração do IRDR à existência de recurso no Tribunal eliminaria – ou ao menos prejudicaria em muito – o viés preventivo do incidente. Nesse caso, um processo teria de superar toda a instrução para que, prolatada a sentença e apresentado recurso, a questão de direito fosse objeto de IRDR no Tribunal.



Ocorre que, em demandas massificadas, o que usualmente se verifica é que os diversos processos em que veiculadas a mesma questão de direito são propostos em período de tempo similar, de modo que vários destes chegarão ao Tribunal ao mesmo tempo. As decisões conflitantes, aqui, deixariam de ser um risco e seriam concretamente verificadas.

Como há décadas alertava Barbosa Moreira, a lentidão da justiça não é o único problema com o qual o processo civil deve se preocupar, muito menos é adequado que se busque rapidez a qualquer custo.

Embora o IRDR não deva ser visto como fórmula a solucionar a eterna crise da justiça civil brasileira, é evidente seu potencial enquanto mecanismo a lidar com a litigância massificada e, por consequência, racionalizar o exercício da jurisdição. Retirar do IRDR seu viés preventivo é mitigar esse potencial.

Sendo assim, espera-se que, ao enfrentar novamente a questão e efetivamente decidi-la, o STJ dê ao IRDR o seu sentido adequado, qual seja, o de mecanismo de gerenciamento processual em uma perspectiva preventiva, de modo que sua instauração independe da existência de recurso sobre o tema em trâmite no Tribunal.

Luiz Fernando Casagrande Pereira – Doutor e Mestre em processo civil pela UFPR, foi advogado dos poupadores no Supremo e participou das negociações mediadas pela AGU. Sócio fundador do VG&P Advogados.

Caio César Bueno Schinemann – Bacharel em Direito pela UFPR. Sócio da área de Direito Administrativo do VGP Advogados.

Fonte: Jota



Empresa faz recall de remédio para úlcera gástrica após recomendação da Anvisa

Medley diz que é possível que 50 lotes tenham sido contaminados

A Medley, empresa de medicamentos genéricos que faz parte do grupo Sanofi, anunciou nesta segunda (20) o recolhimento do remédio Ranitidina (150 mg e 300 mg), que inibe a produção de ácido pelo estômago e é normalmente utilizado no tratamento de úlcera gástrica.

A Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) recomendou maior controle de drogas que levem nitrosaminas em sua composição. Essas substâncias são usadas na fabricação de remédios e podem causar câncer em caso de exposição prolongada.

A Medley diz que a decisão foi tomada após possível contaminação por N-nitrosodimetilamina – composto membro da classe das nitrosaminas– de cerca de 50 lotes do medicamento.

Apesar de a Anvisa não ter determinado um recall das farmacêuticas, a agência publicou um comunicado em que recomenda que empresas reavaliem os seus métodos de processamento de nitrosaminas.

“A decisão é de precaução, o mesmo que ocorreu em 2019, quando ações foram adotadas após a detecção de nitrosaminas nos princípios ativos conhecidos como ‘sartanas’, como a losartana e a valsartana, ingredientes utilizados na fabricação de medicamentos para o tratamento de hipertensão arterial (pressão alta)”, diz o comunicado.

De acordo com o Procon de São Paulo, aqueles que compraram algum dos lotes de Ranitidina têm o direito de ter seu medicamento trocado por outro que não tenha sido contaminado ou receber o seu dinheiro de volta.

Além disso, o órgão recomenda àqueles que compraram o remédio que não façam uso, conservem as embalagens e entrem em contato com a empresa pelo telefone: 0800 729 8000.

Fonte: Folha de SP





Presidente de Viracopos diz que credores devem aprovar relicitação do aeroporto

Reunião vai acontecer no dia 13 de fevereiro e também poderá decretar falência do consórcio

A menos de um mês da assembleia de credores do aeroporto de Viracopos, em Campinas (SP), Gustavo Müssnich, diretor-presidente da concessionária Aeroportos Brasil Viracopos, diz que o cenário atual do colegiado caminha para aprovar um plano para relicitação do aeroporto na reunião do dia 13 de fevereiro.

Ele afirma ainda que os acionistas aceitam a relicitação desde que fique claro o valor da indenização aos investidores, o que até o momento ainda não está definido. Para a devolução amigável da concessão, a concessionária deverá abrir mão também de suas reivindicações na Justiça. Há ainda, no pior dos cenários, a possibilidade da assembleia decretar falência da concessionária.

Independente da aprovação do plano junto aos credores para relicitação ou falência, o Ministério da Infraestrutura já abriu um Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para chamar interessados a apresentarem estudos para uma nova licitação do aeroporto. Nos dois cenários, a Aeroportos Brasil continua atuando até um novo concessionário assumir.

A empresa vive um processo de judicialização da concessão desde 2016. Em 2017, a concessionária chegou a pedir na Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) a devolução da concessão, mas até aquele momento o governo ainda não tinha publicado o decreto que regulamenta a Lei 13.448/17. A norma possibilita a devolução amigável e, em seguida, a relicitação das concessões de rodovias, aeroportos e ferrovias.

Atualmente, a concessionária afirma que não tem dívidas vencidas nos bancos. Entretanto, há ainda R\$ 2,6 bilhões a serem pagos — a maior parte ao BNDES — ao longo dos 30 anos da concessão. Questionado se estaria disposto a negociar com a concessionária outra alternativa que não fosse a falência, o banco estatal disse que não vai comentar.

A concessionária está em recuperação judicial desde maio de 2018 e está sem pagar a outorga ao governo desde 2017. “Reconhecemos nosso inadimplemento, mas ele deriva de outro que ocorreu primeiro”, afirma Müssnich.

A concessionária afirma que não recebeu do poder concedente um terreno ao lado do aeroporto para exploração de rede de hotelaria e galpões logísticos e que também foi prejudicada pela crise econômica, iniciada em 2014, o que afetou diretamente os planos de investimentos. Segundo Müssnich, para solucionar o problema fiscal de Viracopos e voltar a pagar outorga, deveria ser feito um plano para alongar o prazo para amortização do valor do empréstimo por mais dez anos, reduzir em 5% a taxa de juros e um reconhecimento parcial, pela ANAC, dos pleitos da concessionária. Entretanto, essa possibilidade não é cogitada nem pelo governo e nem pela agência reguladora.

Fonte: Jota



Pague Menos tenta corrigir rumo

Maior rede do Nordeste abriu lojas demais enquanto fundador respondia à Justiça

No auge da expansão do setor de farmácias, entre 2014 e 2017, quando as vendas subiam 20% ao ano e o resto do varejo vivia em crise, a Pague Menos era uma fábrica de abrir loja. Fundada em 1981 pela família Queiroz, a rede cearense abria, em 2016, uma unidade a cada três dias – número menor apenas que o da Raia Drogasil, que vende quase o triplo da empresa.

O plano era ganhar tamanho para avançar numa oferta pública inicial de ações (IPO, da sigla em inglês), que levaria a sua sócia, a gestora General Atlantic (GA), a sair do investimento após junho de 2018. Mas a situação da empresa complicou-se de dois anos para cá.

A Pague Menos perdeu ritmo de crescimento e a taxa de endividamento líquido (ajustado) foi a seis vezes no fim de 2019, segundo a agência de rating Fitch – a empresa não confirma o número.

Economia fraca, concorrência mais agressiva, falhas da gestão e a saída do fundador, preso em 2018, criaram um cenário desfavorável, dizem fontes.

A varejista diz que a expectativa é que, neste ano, as vendas nas lojas mais antigas (índice "mesmas lojas"1 voltem a acelerar e isso ajude a sustentar o caixa.

"O que aconteceu é que abrimos quase 500 lojas desde 2016 e paramos para corrigir erros em 2019. Vamos voltar a abrir lojas, mas num ritmo mais lento do que no passado", diz Luiz Renato Novais, diretor vice-presidente administrativo e financeiro.

Em 2019, foram sete aberturas por trimestre, em média, 20% do que se via no ano anterior.

Em linhas gerais, fontes observam que a situação reflete um conjunto de fatores.

"Houve maior tolerância a lojas que tinham desempenho ruim por alguns anos, para segurar o ponto, o que foi um erro. E a decisão de estocar mais produtos em 2018, superando 100 dias em estoque na época, não elevou tanto a receita e fez a empresa acumular produto de giro baixo", diz uma fonte do setor. "No começo de 2019 tiveram que incinerar quase R\$ 20 milhões em produtos que estavam com data vencida".

A crise que afetou o setor após 2017, com a queda da taxa do emprego, e o aumento da rivalidade entre cadeias no Nordeste fizeram a Pague Menos perder vendas nas lojas mais antigas (com mais de um ano). Em 2018, essa venda caiu 4%. No acumulado de 2019, a empresa deve reportar nova retração, apurou o Valor.

A empresa sentiu a concorrência e entrou em guerra de preços para defender seu mercado. No Nordeste, estão mais de 600 pontos do total de 1,1 mil lojas do grupo. Resultado: de julho a setembro a cadeia perdeu 1,6 ponto de margem bruta, para 29%. "Com maior fôlego financeiro, a Raia Drogasil correu para abocanhar esse filão no Nordeste que poderia ter caído todo no colo da Pague Menos, que já era líder em certas capitais", diz o diretor de uma rede varejista.





No começo de 2018, a Pague Menos tinha 21 % do mercado no Nordeste, e em setembro de 2019, 19,8%. No período, a fatia da RD passou de 5% para 8%.

Também foi em 2018 que o fundador Francisco Deusmar Queiroz, com 57% das ações da Pague Menos, foi condenado pela Justiça. Os planos de abrir o capital em bolsa, que já não estava tão firme, acabaram suspensos, apurou o Valor.

Queirós foi preso em setembro de 2018 por crime contra o sistema financeiro nacional. Segundo o Ministério Público, corretoras de Queirós praticavam "garimpagem" ao comprar papéis "de acionistas privados e geralmente desinformados a um preço bem menor do praticado no mercado".

Condenado a 9 anos e 2 meses, ficou menos de três meses preso e depois foi transferido ao regime semiaberto. Neste mês, o Tribunal Regional Federal da S" região alterou a tipificação para crime contra o mercado de capitais e a pena caiu a 10 meses.

Queirós foi afastado, deixando o cargo de presidente do conselho de administração para o filho Mário de Queirós, atual CEO.

Segundo duas fontes, Queirós tem orientado o filho sobre os negócios. Em nota, a empresa diz que Mário tem autonomia na gestão e Deusmar ué atualizado regularmente sobre o andamento dos negócios, mas não tem gerência direta sobre o dia a dia".

A respeito da relação com a sócia GA, a varejista diz que é "excelente" e que a gestora é um investidor de longo prazo. A GA tem 17% da Pague Menos. Procurada, a gestora não se pronunciou.

A direção da varejista entende há avanços na operação. Após redução no ritmo de abertura de lojas, a receita passou a crescer mais do que as despesas. "Estamos convencidos que o Nordeste vai reagir após 2020 e vamos nos beneficiar disso", diz Novais.

No dia 30 de dezembro, uma assembleia geral de investidores, da 4" emissão de debêntures, foi convocada para votar um aditamento na escritura que permitiria uma nova emissão de dívida. A rede já tinha fechado nova operação, a S" emissão, mas a escritura da 4" emissão, informava que a assunção de nova dívida levaria a vencimento antecipado desta. "Isso estava mal escrito e foi preciso chamar assembleia para fazer o aditamento", disse Novais.

Por causa do erro, a empresa pagará 0,25 de prêmio sobre o valor nominal das debêntures, de R\$ 200 milhões. O item foi aprovado. Em dezembro, a Fitch rebaixou o rating da empresa relativo a esta 4a emissão, de "A-(bra) para "BBB+(bra) com perspectiva negativa. A agência projeta relação dívida e Ebitda (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) em seis vezes em 2019 e 5,8 em 2020. A Pague Menos questiona aspectos desse cálculo e diz que fechou em setembro do ano passado com uma relação de 1,8. Um ano antes, era de 1,7.

Fonte: Valor



Prévias de Cyrela, Even e RNI confirmam bom 2019

Lançamentos e vendas mostrando crescimento de dois dígitos

As incorporadoras de capital aberto continuam divulgam prévias operacionais de 2019 com desempenho de lançamentos e vendas mostrando crescimento de dois dígitos. Ontem a noite saíram os resultados da Cyrela, Even e RNI Negócios Imobiliários. Os distratos, problema que perseguiu o setor durante os piores anos da crise econômica, fecharam o ano passado em queda no caso da Even e da RNI.

Os lançamentos imobiliários da Cyrela recuaram 11,7%, no quarto trimestre, na comparação com o mesmo período de 2018, para R\$ 2,4 bilhões. Mas no acumulado do ano, a empresa registrou expansão de 35% dos lançamentos, para R\$ 6,8 bilhões, com sua participação subindo de 68% para 75%. As vendas cresceram 20%, para R\$ 6,5 bilhões, em 2019.

O número do quarto trimestre da Cyrela considera a participação dos sócios nos projetos. A fatia da empresa foi de 74%, acima dos 67% do mesmo período do ano anterior. Entre outubro e dezembro, a incorporadora lançou 27 empreendimentos.

Ainda no quarto trimestre, as vendas líquidas caíram 15,5%, para R\$ 2 bilhões. A participação da Cyrela nas vendas contratadas foi de 74%, acima dos 69% em 2018. Das vendas líquidas realizadas no quarto trimestre, R\$ 334 milhões se referem à venda de estoque pronto, R\$ 644 milhões à venda de estoque em construção e R\$ 1 bilhão à venda de lançamentos. Dessa forma, a incorporadora atingiu uma velocidade de vendas (VSO) de lançamentos de 45,3% no período.

A Even Construtora e Incorporadora informou ontem que o valor geral de vendas (VGV) de lançamentos total somou R\$ 935 milhões no quarto trimestre, representando um aumento de cerca de 25,1% em relação aos R\$ 747 milhões registrados no mesmo período de 2018. No quarto trimestre, a empresa registrou o lançamento de oito empreendimentos. A parcela da Even nos projetos somou R\$ 825 milhões no período, alta de cerca de 36%.

As vendas líquidas somaram R\$ 583 milhões, avanço de 73,5% ante o quarto trimestre de 2018, sendo que R\$ 376 milhões se referem a vendas dos lançamentos do trimestre, com a VSO chegando a 46%, expansão ante os 32% do mesmo período de 2018. A VSO consolidada do trimestre foi de 22%, acima dos 14% do mesmo intervalo de 2018.

Os distratos somaram R\$ 70 milhões, ficando abaixo dos R\$ 125 milhões apurados no mesmo período do ano anterior. No trimestre foram adquiridos, por meio de permuta, cinco terrenos em São Paulo e Porto Alegre, com valor potencial de vendas de R\$ 697 milhões. O banco de terras encerrou o período com R\$ 6,7 bilhões em VGV potencial.

No acumulado de 2019, o VGV total de lançamentos somou R\$ 2,2 bilhões, alta de 79%, com a parcela da Even chegando a R\$ 2 bilhões, crescimento de 92%. As vendas líquidas subiram 60%, para R\$ 2,1 bilhões.





Os lançamentos de imóveis da RNI Negócios Imobiliários cresceram 64%, no quarto trimestre de 2019, na comparação anual, para R\$ 300,1 milhões, incluindo a participação dos sócios nos empreendimentos.

As vendas líquidas aumentaram 15%, de outubro a dezembro, para R\$ 55,3 milhões. Os distratos no período caíram 61 %, para R\$ 16,8 milhões.

No acumulado do ano, o valor geral de vendas (VGV) lançado, cresceu 15% para R\$ 371,1 milhões. As vendas líquidas tiveram alta de 26%, para R\$ 240,4 milhões, e os distratos encolheram 41 %, para R\$ 84,4 milhões.

Fonte: Valor



Unigranrio volta à mesa de negociação

Universidade carioca é avaliada em cerca de R\$ 600 milhões, segundo fontes

A Unigranrio, instituição de ensino carioca com cerca de 25 mil alunos, está novamente à venda e pode ser ofertada ao mercado por cerca de R\$ 600 milhões. O processo competitivo será lançado oficialmente no fim do mês, segundo o Valor apurou. A quantia é superior aos R\$ 500 milhões pleiteados em 2018, quando o grupo manteve negociações exclusivas com a Ser Educacional. As discussões não avançaram.

A Unigranrio retomou às conversas com investidores recentemente, sob um processo liderado pelo Credit Suisse. A informação foi publicada inicialmente pelo site "Brazil Journal".

De acordo com fontes, um dos interessados é o Grupo SEB, de Chaim Zaher. Em 2018, o empresário chegou a conversar com a família controladora da Unigranrio, mas como a Ser Educacional já tinha um processo em andamento, Zaher fechou um "acordo de cavalheiros" com Janguê Diniz, principal acionista da Ser, e saiu da disputa.

Outro possível interessado é a Ânima, que aprovou uma oferta subsequente de ações (follow on) com a qual pretende movimentar entre R\$ 750 milhões e R\$ 1 bilhão. Os recursos serão usados para expansão dos atuais negócios e aquisições. A Ânima está dando prioridade a estratégia de crescer por meio de aquisições e tem interesse em instituições com cursos de medicina.

Segundo fontes, quase 45% da receita bruta da Unigranrio vem, exatamente, dos cursos de medicina.

No total, a universidade carioca tem cerca de 25 mil alunos distribuídos em dez unidades, sendo nove no Rio e uma na cidade de Palhoça (SC). Existem também polos de ensino a distância. O lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda) estimado da Unigranrio no ano passado é de R\$ 52 milhões, com margem de 18%. Um dos motivos de as negociações com a Ser não terem avançado foi o valor do Ebitda.

Segundo fontes, as diligências mostraram quantias distintas neste indicador em relação aos valores apresentados no começo das negociações.

A Unigranrio é controlada por sete irmãos da família Herdy. O reitor Arody Herdy se opunha à venda do negócio. Na época, a família chegou a um consenso sobre a venda, mas impôs uma série de condições, o que levou a Ser a desistir da transação.

Fonte: Valor





Mudança em lei limita poder de procuradores e fortalece papel de juízes nas delações

Acordos são uma das bases da Lava Jato, e Procuradoria estuda questionar pontos do texto no STF

Sancionada na esteira dos protestos de junho de 2013 que pediam combate à corrupção, a lei que criou o instrumento das delações premiadas passou por mudanças que ampliam o poder dos juízes e limitam a atuação do Ministério Público.

As modificações que entram em vigor nesta quinta-feira (23) ocorreram com a aprovação no Congresso do pacote anticrime, sancionado pelo presidente Jair Bolsonaro em dezembro. Pelo novo texto, o juiz ganha maior poder para examinar e validar novos acordos de delação. O instrumento tem sido uma das bases de atuação dos procuradores da Lava Jato.

A nova lei despertou debates. Há consenso de que a mudança foi substancial e dúvidas sobre como alguns trechos serão aplicados e divergências de interpretação entre advogados e procuradores. O Ministério Público Federal estuda questionar pontos do texto no STF (Supremo Tribunal Federal). Parte das alterações inclui na lei dispositivos que refletem a jurisprudência do Supremo, como o que prevê que réus delatados se manifestem sempre depois dos delatores, seguindo decisão do plenário sobre a ordem das alegações finais (a última oportunidade para as partes apresentarem seus argumentos antes da sentença).

Outra parte das mudanças busca resolver questões em aberto no tribunal, antecipando-se à deliberação dos ministros.

O trecho que fala da homologação de novos acordos, que antes dizia que o juiz devia analisar apenas três aspectos formais —

regularidade, legalidade e voluntariedade—, agora ficou mais detalhado e abrangente.

O juiz deverá verificar, entre outros pontos, se os benefícios acertados entre o Ministério Público (ou a polícia) e o delator, como o tipo de regime de cumprimento de pena, estão previstos na legislação.

Antes, não era raro procuradores inovarem com regimes de cumprimento de pena inexistentes, como domiciliar semiaberto diferenciado (trabalha de dia e vai para casa à noite) ou domiciliar aberto diferenciado (recolhimento nos finais de semana) —exemplos registrados na delação da Odebrecht.

A discussão sobre regimes extralegais não estava encerrada no STF.

De um lado, o ministro Ricardo Lewandowski, por exemplo, devolveu ao Ministério Público uma delação (do ex-marqueteiro do MDB Renato Pereira) que trazia benefícios não previstos em lei. O ministro só a homologou quando os termos foram ajustados. De outro lado, o ministro Luís Roberto Barroso disse em um julgamento no plenário, em junho de 2017, que regimes de cumprimento de pena não previstos em lei eram possíveis desde que fossem menos gravosos do que os existentes. A nova lei põe fim a essa questão. Ela afirma que são nulas as cláusulas de um acordo que estabelecerem regime inicial de cumprimento de pena não previsto na legislação penal. Nesse ponto, como em outros, a ideia de uma ala dos ministros do STF era dar mais liberdade de atuação para os procuradores a fim de que eles obtivessem acordos melhores e mais eficazes.





Outra ala, chamada de garantista, sustentava que eventuais resultados das investigações não podiam justificar que o Ministério Público agisse sem base legal.

Integrante desse segundo grupo, o ministro Gilmar Mendes vinha declarando que o juiz não pode ser relegado ao papel de mero carimbador do acordo feito pelo Ministério Público. Para ele, era preciso um controle maior do Judiciário.

Gilmar repetiu as críticas em artigo publicado em 2019 na Revista Jurídica da Presidência, ligada ao Centro de Estudos Jurídicos do Planalto. “A corte [STF] decidiu que o magistrado, ao proceder à homologação, não realiza qualquer análise quanto às declarações do colaborador, mas apenas afere a existência e a validade do acordo [...]”, escreveu.

“A despeito de todo quadro legal e jurisprudencial, o que se tem verificado é uma prática reiterada de acordos com cláusulas que desbordam de forma clara a legislação [...]. Tal é o caso de uma série de previsões que estabelecem [...] a pena a ser aplicada ao colaborador, inclusive com a previsão de regimes inexistentes na legislação brasileira”, apontou.

Pelo novo texto, outro ponto que o juiz deverá analisar de antemão é se a delação trará os resultados exigidos na lei, como a identificação dos participantes da organização criminosa e a possibilidade de recuperação do produto do crime. Isso poderá criar um juízo inicial sobre o material entregue pelo delator, o que não havia na lei.

“A principal inovação é permitir que o juiz adentre no mérito da colaboração, verificando se aqueles anexos [relatos de crimes]

entregues têm provas, elementos de corroboração e se atendem àqueles requisitos exigidos pela lei, que são a identificação dos demais coautores, da estrutura criminosa, da hierarquia”, disse o advogado André Callegari, estudioso das delações.

Procuradores ouvidos reservadamente pela reportagem, diferentemente, disseram que não cabe à Justiça intervir dessa forma num contrato assinado entre duas partes, o Ministério Público e o colaborador. Para um procurador, o que a nova lei especifica sobre o papel do juiz na homologação já acontecia na prática. A única mudança, disse, foi vetar regimes de pena diferenciados.

No desenrolar da delação da JBS, fechada em 2017, o Supremo passou a discutir se a Justiça é obrigada ou não a conceder o benefício acordado entre o Ministério Público e os delatores, e em que momento isso deve ser definido — já no início ou no julgamento final das ações penais que resultarem do acordo.

O STF marcou para junho o julgamento que decidirá se rescinde o acordo dos irmãos Batista, como quer a Procuradoria.

Na visão de Callegari, que advoga para os empresários, a nova lei resolve a controvérsia e dá mais segurança jurídica aos delatores em geral, pois traz para o início do processo (a fase de homologação) o exame do juiz.

“Parece-me que, uma vez feito esse controle mais rigoroso da legalidade do acordo, as sanções premiais se impõem, não é preciso reexame.





Seria contraditório o juiz examinar a legalidade de um acordo, verificando que ele tem dados de corroboração, atende ao interesse público, e depois lá no final não entregar os prêmios”, disse. Procuradores discordam. Originalmente, a lei das delações já estipulava que ninguém pode ser condenado somente com base nas palavras de delatores.

Agora, acrescentou-se que a Justiça não pode receber denúncia (abrir ação penal) nem autorizar prisões cautelares, buscas e apreensões ou quebras de sigilo só com base em delações. A mudança acolheu uma das principais críticas feitas por ministros da ala garantista do STF.

Conforme o novo texto, delatores não precisarão mais contar tudo o que sabem sobre supostos crimes. Eles serão obrigados a narrar somente ilícitos “que tenham relação direta com os fatos investigados”.

Todas as tratativas para a assinatura do acordo e os depoimentos posteriores terão de ser gravados em áudio ou vídeo.

Além disso, novas delações e os crimes nelas delatados deverão ficar em sigilo durante toda a fase de investigação, “sendo vedado ao magistrado decidir por sua publicidade em qualquer hipótese” – determinação que, se já estivesse em vigor, evitaria que parte das suspeitas levantadas na delação da Odebrecht ou do ex-senador petista Delcídio do Amaral, por exemplo, se tornassem conhecidas, pois não viraram ações penais.

Fonte: Folha de SP





Justiça do Trabalho não tem competência para coibir terceirização em autarquia

A 4ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, que a Justiça do Trabalho não tem competência para coibir a terceirização de mão de obra por autarquias que adotam o regime estatutário de contratação, ou seja, fora da CLT.

A decisão foi provocada por recurso ordinário proposto pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa) contra decisão do juízo de primeiro grau que havia vedado a terceirização em sua atividade-fim.

A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho em maio de 2016, e tinha como objetivo cessar a terceirização de mão de obra na atividade-fim na autarquia. O MPT alegava que esse tipo de vaga deveria ser ocupada apenas por meio de concurso público.

Após o deferimento de alguns pedidos do MPT pelo juízo de 1ª instância, a autarquia entrou com recurso. Ao analisar o pedido da Emasa, os membros da 4ª Câmara entenderam que a questão estava ligada ao Direito Administrativo e não ao do Trabalho.

“Nem sob o plano imediatamente indireto se vislumbra a competência desta Especializada, porque a autarquia adota o regime estatutário de contratação – ou seja, acaso procedente esta Ação Civil Pública, será imprescindível e inexorável a admissão de servidores públicos para repor a posição dos empregados terceirizados, e não a contratação de celetistas”, argumentou o relator do acórdão, juiz convocado Ubiratan Alberto Pereira.

O magistrado citou em sua decisão um precedente do STF, de autoria da ministra Carmen Lúcia (Recl 9.176-SP), de março de 2010. Nele, o Supremo decide que a análise da regularidade dos contratos firmados entre Administração Pública e empresas terceirizadas, mesmo em atividades-fim, não atraía a competência da Justiça do Trabalho.

Fonte: Conjur



Titular de marca violada escolhe critério de apuração mais favorável

O titular do direito marcário violado tem a opção de escolher o critério de apuração da indenização por danos materiais que lhe seja mais favorável, nos termos dos artigos 208 e 210 da Lei 9.279/96. Assim entendeu a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo ao condenar uma loja a indenizar o Santos Futebol Clube por vender produtos com a marca do time sem a devida autorização.

“Cabe, portanto, a condenação da ré ao pagamento de indenização a ser apurada em liquidação de sentença nos termos do artigo 210, III, da Lei 9.279/96, como pretende (“artigo 210: os lucros cessantes serão determinados pelo critério mais favorável ao prejudicado, dentre os seguintes: (...) III - a remuneração que o autor da violação teria pago ao titular do direito violado pela concessão de uma licença que lhe permitisse legalmente explorar o bem)”, disse o relator, desembargador César Ciampolini.

O Santos entrou na Justiça contra uma loja que vende canecas com brasões de times de futebol. Em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente apenas para condenar a loja a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil.

O juízo entendeu não ser o caso de reparação por danos materiais por não haver qualquer demonstração de “vendas potenciais” das canecas com o brasão do Santos.

Essa parte da sentença foi reformada pelo TJ-SP, que condenou a ré a também indenizar o clube por danos materiais. O valor será apurado em sede de liquidação de sentença.

O Santos também pediu a majoração da reparação por danos morais, o que foi negado pelos desembargadores. “Tenho que o montante fixado para a indenização por danos morais de R\$ 5 mil é suficiente, diante da quantidade ínfima de um produto à venda e das circunstâncias econômicas em jogo”, concluiu o relator.

Fonte: Conjur



Empresas tentam reduzir tributação sobre investimentos financeiros

Nas ações judiciais, contribuintes apontam precedentes favoráveis do STJ

Várias empresas foram à Justiça para afastar a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a inflação embutida nos rendimentos de investimentos financeiros. O que incentivou companhias como Ambev, Mosaic Fertilizantes, Multilaser, CVC Brasil e Drogasil foram precedentes favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Na Justiça Federal de São Paulo, porém, dois pedidos foram negados.

Existem contribuintes - entre eles a Marcopolo - que conseguiram decisão final favorável no STJ (não cabe mais recurso) e já se beneficiam da carga tributária menor. Contudo, para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o STJ está misturando assuntos diferentes nos precedentes.

Nas ações judiciais, as companhias pedem que a inflação seja descontada do rendimento. Argumentam que a inflação não é acréscimo patrimonial, mas mera recomposição e, por isso, não deveria ser tributada.

O argumento foi apresentado pela Mosaic Fertilizantes em mandado de segurança proposto em dezembro de 2019. Na ação, alega que a aplicação da correção monetária preserva o poder de compra, não constituindo efetivo ganho de capital. A liminar, porém, foi negada pelo juiz Paulo Cezar Duran, da 26ª Vara Cível Federal de São Paulo (processo nº 5026317-94.2019.4.03.6100).

O mesmo posicionamento foi adotado pelo juiz Hong Kou Hen, da 8ª Vara Cível Federal de São Paulo, que analisou pedido da Multilaser Industrial.

A empresa já recorreu à segunda instância (processo nº 5003415-50.2019.4.03.6100). Na decisão, o magistrado afirma que, apesar dos precedentes do STJ apresentados na ação e da "aparente plausibilidade da tese (não incidência do IRPJ e da CSLL sobre receitas inflacionárias)", entende de forma diferente, com base nos princípios da estrita legalidade tributária e da literalidade.

Na decisão, afirma que a exclusão da inflação viola o princípio da estrita legalidade tributária por menosprezar a vontade da lei. Além disso, interfere no mercado financeiro ao destacar, compulsoriamente, dos rendimentos das aplicações financeiras de renda fixa e variável, a parcela relativa à inflação. "É cediço que tais rendimentos utilizam índices que são apurados exclusivamente pela valorização ou desvalorização de quotas de fundos, títulos, debêntures, ações."

Entre os precedentes citados pelas empresas nos processos está o da Marcopolo (REsp 1574231/RS). Na decisão monocrática, a ministra Regina Helena Costa citou como jurisprudência da Corte a orientação de que a parcela correspondente à inflação (lucro inflacionário) dos rendimentos de aplicações financeiras não se expõe à incidência do IR e CSLL.

Para a PGFN, porém, a decisão equiparou dois temas diferentes: a correção monetária sobre aplicações e o "lucro inflacionário".





"A argumentação das empresas ressuscita, por vias transversas, a correção monetária de demonstrações financeiras, mas apenas na parte que lhes aproveita, a das receitas de aplicações financeiras", afirmou, por meio de nota, o procurador José Péricles Pereira de Sousa.

Ainda segundo o procurador, está vigente no Brasil o princípio do nominalismo da moeda, de modo que tudo aquilo que acresce ao patrimônio pode validamente integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Segundo o procurador, o STJ realmente permitiu a retirada da inflação da tributação, mas nos anos de inflação elevada. Naqueles casos, a inflação era retirada por meio da correção monetária das demonstrações financeiras. De acordo com a PGFN, essa correção eliminava distorções tanto nas receitas como nas despesas.

Com o processo de desindexação e estabilização da economia, iniciado pelo Plano Real, a Lei nº 9.249, de 1995, proibiu a correção monetária de demonstrações financeiras, tanto para fins fiscais como societários. Desde a mudança, há outros julgados favoráveis à Fazenda Nacional (REsp 13851164).

"As empresas estão se movimentando", afirma o advogado Daniel Ávila Thiers Vieira, do Locatelli Advogados, sobre procura das companhias pela tese em 2019. A discussão é antiga, mas com a mudança no cenário de juros, para a Selic mais baixa, o assunto começou a interessar mais, acrescenta o advogado.

Ele explica que, pela tese, a recomposição inflacionária não configura ganho patrimonial e, por isso, não estaria sujeita à tributação pelo IRPJ e pela CSLL. "Não é assim que a Receita entende. Ela cobra sobre tudo", diz.

O advogado Breno Ferreira Martins Vasconcelos, do escritório Mannrich Vasconcelos, entende que a tese é juridicamente consistente, embora ainda não esteja consolidada desfavoravelmente à Fazenda Nacional. Segundo ele, embora a incidência de IRPJ e CSLL sobre a correção monetária das aplicações financeiras não tenha sido amplamente analisada pela jurisprudência, o assunto envolve racional semelhante ao da discussão sobre a tributação do lucro inflacionário das demonstrações financeiras.

Há no STJ (1ª e 2ª turmas) diversos acórdãos favoráveis sobre a antiga discussão. "Embora ambas [as teses] falem de inflação, é um pouco diferente", reconhece o advogado Luís Augusto da Silva Gomes, do escritório Viseu Advogados. "A tese em si [não tributação dos efeitos inflacionários] ainda está em curso", reforça o advogado Diego Miguita, do escritório Vaz, Buranello, Shingaki & Oioli.

Segundo ele, uma decisão do STF em outra tese poderá dar um norte sobre o tema. Os ministros vão definir se incide IRPJ e CSLL na correção pela Selic dos pedidos de devolução de valores pagos a mais por contribuintes (repetições de indébito). Não há previsão de quando o processo será julgado.

Fonte: Valor



Justiça paulista extingue cobrança adicional de ICMS

Empresa estava sendo cobrada de diferença não calculada pela Fazenda

A Justiça de São Paulo extinguiu execução fiscal contra uma empresa do setor de cosméticos que aderiu em 2017 ao Programa Especial de Parcelamento (PEP), aberto pelo governo paulista. A cobrança de ICMS tratava de uma diferença levantada pela Fazenda do Estado após o contribuinte quitar o que devia a vista, por meio do programa.

A empresa decidiu recorrer à Justiça após ser intimada a efetuar o recolhimento complementar, de aproximadamente R\$ 80 mil, com juros e multa. No processo (nº 1509319-17.2016. 8.26.0014), alegou que o erro no cálculo da dívida foi da Fazenda paulista e que pagou o que foi apontado pelo sistema, aproximadamente R\$ 458 mil.

O advogado que assessora a empresa, Marcos Martins, sócio do Pallotta, Martins e Advogados, afirma que, ao entrar no sistema, apenas se clicou no valor correspondente à modalidade de pagamento à vista, sem que pudesse modificar a quantia por qualquer motivo. Para ele, a diferença, ainda que exista, não poderia ser imputada ao contribuinte, por violar os princípios constitucionais da segurança jurídica e boa-fé. "O contribuinte não pode ser punido, já que cumpriu todas as regras previstas na legislação do PEP e do próprio sistema do credor", diz.

Os valores devidos de ICMS já tinham sido questionados anteriormente porque estavam sendo corrigidos pelo Estado com taxas superiores a 1 % ao mês, segundo o advogado.

O montante total, acrescentou, foi recalculado e inserido no sistema do PEP. Aplicou-se ao caso o entendimento do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) de que não poderia ser aplicada correção acima da Selic.

Ao analisar o pedido do contribuinte para extinção da cobrança extra, a juíza Renata Scudeler Negrato, da Vara das Execuções Fiscais Estaduais, entendeu que "se houve equívoco na inclusão de valores, pela Fazenda do Estado, para cálculo do PEP, o erro deve ser suportado pela exequente, pois o contribuinte em nada colaborou para esse fato".

"Aliás, cumpriu [o contribuinte] sua parte no acordo e quitou, em parcela única, o valor apontado.

Exigir, posteriormente, o pagamento de saldo remanescente seria atentar, inclusive, contra os princípios da segurança jurídica e da boa-fé", afirma a magistrada na sentença.

A decisão, de acordo com Marcos Martins, pode servir de precedente para outras empresas que foram cobradas por diferença de valores após o pagamento de dívidas tributárias. O entendimento, acrescenta, traz um equilíbrio na relação entre o Fisco e os contribuintes, uma vez que no caso de algum erro do contribuinte em parcelamento, por exemplo, a Justiça tem decidido pela sua exclusão. "Se o contribuinte erra, ele assume o ônus. O mesmo deve acontecer com a Fazenda", diz.





Diogo Ferraz, do escritório Freitas Leite Advogados, entende que a decisão "dá uma guinada no protecionismo que muitas vezes o Judiciário tem em relação às Fazendas Públicas". "Esse é o caminho correto. Só quando a Fazenda efetivamente sofrer as consequências dos seus próprios atos, poderá haver uma mudança de comportamento na sua relação com os contribuintes", afirma.

O caso concreto é um exemplo do que tem que mudar, segundo o advogado. "O Estado de São Paulo simplesmente alegou que houve um erro, da própria Fazenda, no cálculo do débito parcelado, mas nunca comprovou esse erro. Não há uma planilha de cálculo sequer sobre isso" diz. A sentença, segundo ele, coloca as coisas em seus devidos lugares: quem alega tem que provar e quem comete um erro, tem que arcar com esse erro. Para o advogado, sentenças como essas trazem esperança e podem servir de impulso para uma relação mais equilibrada entre Fisco e contribuintes.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral de São Paulo (PGE-SP) informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que o Estado ainda não foi intimado formalmente da decisão "e, assim que for, analisará as medidas cabíveis".

Fonte: Valor



No Congresso, MP de Guedes corre risco de criar novos Refis

Medida que prevê descontos para devedores em casos restritos recebe mais de 200 emendas

A MP (medida provisória) do Contribuinte Legal corre o risco de criar novos Refis. Esses programas concedem de forma ampla mais prazos e descontos a devedores da União.

O texto apresentado pelo governo Jair Bolsonaro já recebeu mais de duas centenas de emendas. A proposta original permite à União renegociar dívidas com base na análise da capacidade de pagamento do devedor.

Quando enviou a MP ao Congresso, em outubro, o objetivo do Ministério da Economia era justamente evitar a criação periódica de programas de parcelamentos especiais.

A proposta de Paulo Guedes prevê a concessão de descontos e prazos de parcelamento apenas em casos de comprovada necessidade. O texto exige avaliação individual da capacidade contributiva e outras condições.

A medida provisória resultaria em cerca de R\$ 6 bilhões em novas receitas nos próximos três anos. O texto garantia uma fonte de recursos para usar o espaço aberto no teto de gastos com o fim dos 10% de multas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Agora, o time do ministro da Economia diz acreditar que as mudanças na MP poderão levar a uma perda de receitas. Os valores ainda não foram estimados. As emendas dos congressistas, de acordo com os técnicos, gerariam risco até mesmo para o cumprimento da meta do resultado primário do governo para 2020. O rombo máximo nas contas públicas está definido em R\$ 124,1 bilhões.

Representantes de Guedes no Congresso tentam convencer deputados e senadores a não alterar o texto.

Refis são criticados na equipe econômica por conceder prazos e descontos considerados excessivos a todos os que se enquadram nas normas criadas. Os programas incluem até contribuintes com capacidade de pagar.

Na visão de técnicos, a política é nociva por se aproximar de um modelo que privilegia o interesse privado. Eles afirmam que não há análise detalhada do perfil do devedor nem uma diretriz alinhada à justiça fiscal.

A equipe entende ainda que boa parte dos interessados entra no programa só para conseguir os descontos e deixa de pagar as parcelas renegociadas à espera de um novo Refis. Isso engrossa lista de devedores contumazes.

Levantamento feito pela Folha mostra que seis emendas tentam transformar o texto original em um novo Refis. A MP recebeu 220 sugestões de alteração.

A deputada Soraya Thronicke (PSL-MS), por exemplo, propõe inserir no texto a reabertura do Pert (Programa Especial de Regularização Tributária), criado em 2017 no governo do então presidente Michel Temer (MDB).

Thronicke argumenta que o Pert foi aberto durante a crise econômica.

Para ela, o período teria impedido a adesão de grande parte dos devedores interessados. Isso porque a última versão do programa exigia um desembolso de entrada –primeira parcela– elevado.





Agora a deputada propõe "uma nova chance" de adesão aos contribuintes. Além disso, ao menos dez emendas propõem descontos para devedores rurais. Uma delas é do senador Renan Calheiros (MDB-AL).

Ele sugere a reabertura de prazo –até 30 dezembro de 2020– de uma lei criada em 2018 para permitir que débitos no setor sejam pagos com desconto.

O senador afirma que o regulamento de uma lei sobre o tema foi publicado pela AGU (Advocacia-Geral da União) no fim de setembro de 2019, o que teria feito o prazo de renegociação original –30 de dezembro de 2019– não ser suficiente para consolidar o processo.

Ao menos cinco emendas praticamente idênticas à de Renan foram apresentadas. Os autores são os deputados Leur Lomanto Junior (DEM-BA), Júlio César (PSD-PI), João Carlos Bacelar (PL-BA), Félix Mendonça Júnior (PDT-BA) e José Mário Schreiner (DEM-GO).

Diferentes propostas contemplam ainda interesses de funcionários da Receita Federal ao tentarem inserir no texto regras para o chamado bônus de eficiência, que aumenta a remuneração dos servidores.

Entre os autores, estão os deputados Gilberto Nascimento (PSC-SP) e Coronel Tadeu (PSL-SP).

Hoje, esse pagamento é feito com base em valores fixos para cada servidor da Receita Federal. No total, a conta é de cerca de R\$ 1 bilhão por ano. Regras sobre o tema em discussão no governo podem mais do que dobrar esse valor.

MP do Contribuinte Legal (899/2019)

Exemplos de benefícios que podem ser obtidos

- Descontos de até 70% sobre o valor total da dívida
- Parcelamento do débito em até cem meses
- Carência de até 180 dias para início do pagamento

O que pode entrar no programa

- Com descontos: débitos inscritos na dívida ativa da União considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação
- Sem descontos: demais débitos inscritos, desde que atendidas as condições previstas pela PGFN

Não valem dívidas referentes a:

- FGTS
- Simples Nacional
- Multas qualificadas
- Multas criminais

Objetivo Segundo o governo, reduzir estoque da dívida, aumentar arrecadação e esvaziar prática de criação periódica de parcelamentos especiais (Refis)

As emendas à MP estabelecem um bônus correspondente a até 80% do salário máximo da categoria e estendem a gratificação até para aposentados.

O deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP) será o responsável por relatar a MP. Ele tem manifestado que ainda não chegou a uma conclusão sobre as emendas, mas que irá analisar todas.

Até mesmo Bertaiolli apresentou uma sugestão para incluir na MP as dívidas do Simples Nacional, que a equipe econômica não quis contemplar.





Para o deputado, o impedimento seria uma "terrível injustiça" e barraria a participação de cerca de 70% das pessoas jurídicas do país.

"Tal exclusão é injustificada, já que, em momentos de crise econômica, é justamente nas micro e pequenas empresas que o governo deve investir", afirmou.

Uma medida provisória vale por no máximo 120 dias. O texto precisa ser aprovado por deputados e senadores. A MP do contribuinte legal tem de ser analisada até o dia 25 de março.

Fonte: Folha de SP



Unificar tributos sobre consumo pode reduzir a desigualdade, afirma estudo

Propostas de reforma tributária beneficiariam os mais pobres e prejudicariam os mais ricos, diz Ipea

Estudo do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre as propostas de reforma tributária que tramitam no Congresso mostra que a unificação de impostos sobre o consumo, com alíquotas iguais para todos os produtos e serviços, reduziria a desigualdade do sistema fiscal brasileiro.

Haveria impacto positivo para 90% da população e negativo para os 10% mais ricos.

A tributação do consumo é regressiva, ou seja, quanto mais pobre o cidadão, maior a carga tributária para ele. Já os impostos sobre a renda são progressivos, punindo quem tem mais recursos.

Uma melhora mais significativa nessa desigualdade, no entanto, dependerá da maneira como será implementada outra iniciativa das reformas, que é a criação de um sistema de devolução de parte dos tributos para os mais pobres.

De acordo com o estudo, os cinco tributos que serão unificados pela proposta da Câmara (os federais IPI, PIS e Cofins, o estadual ICMS e o municipal ISS) representam 27% da renda dos 10% mais pobres. Para os 10% mais ricos, o peso atual é de 10% da renda.

A fusão de cinco tributos prevista nas reformas atenua um pouco o perfil regressivo da tributação do consumo, representando 24% da renda do décimo mais pobre e 11% da renda dos mais ricos.

"Os pesos dos impostos na renda caem um pouco para os nove primeiros décimos da distribuição,

e a única exceção é o décimo mais rico, que vê sua tributação ligeiramente aumentada", afirmam os pesquisadores Rodrigo Octávio Orair e Sérgio Wulff Gobetti.

Em alguns desses tributos, segundo o estudo, as maiores alíquotas são aplicadas para combustíveis, energia elétrica e comunicações, com impacto maior sobre a cesta de consumo dos mais pobres.

Outros trabalhos também mostram que famílias mais pobres gastam proporcionalmente mais com bens, que têm hoje tributação mais alta, do que com serviços.

Por isso, a proposta da Câmara, que prevê alíquotas iguais para todos os produtos e serviços, reduz em parte a desigualdade do sistema tributário nacional.

"Os resultados mostram que os impostos sobre bens e serviços são claramente regressivos. Eles incidem proporcionalmente mais sobre a renda dos mais pobres. A substituição por uma alíquota uniforme atenua um pouco o perfil regressivo da tributação", dizem os pesquisadores. "Tais resultados estão alinhados aos de outros estudos da OCDE, que sugerem que as alíquotas diferenciadas são, além de ineficientes, regressivas no sentido de beneficiar mais as famílias ricas que as pobres, em termos absolutos e em termos relativos."

O Ipea simula ainda como um mecanismo de transferência de renda que devolvesse parte do IBS (imposto sobre bens e serviço, que seria criado com a unificação) pago pelos mais pobres reduz parcialmente a regressividade.





Para fazer com que o peso do novo IBS nos três primeiros décimos da distribuição (30% mais pobres) convergisse para a média nacional de 13,1% (sobre consumo), seria necessário devolver 46% do imposto pago pelas famílias do décimo mais pobre do país, 28% do segundo décimo e 23% do terceiro, com um custo total estimado em R\$ 18,9 bilhões (1,3% das receitas do IBS). A devolução até o quinto décimo (50% mais pobres) custaria R\$ 30,7 bilhões (2% do IBS).

Os pesquisadores lembram que o fim de algumas alíquotas especiais e isenções, como aquelas que incidem sobre cesta básica e medicamentos, previstas nas reformas que tramitam na Câmara e no Senado, pode reduzir o poder de compra de famílias de baixa de renda.

Para evitar esse efeito, dois projetos preveem o mecanismo de devolução de tributos, mas sem detalhar qual o percentual a ser devolvido e qual a população favorecida.

Os autores da reforma têm dado como sugestão a possibilidade de beneficiar as pessoas que fazem parte do cadastro único de programas sociais do governo federal, utilizado para o Bolsa Família.

Os pesquisadores calculam que a alíquota do IBS necessária para que não haja aumento nem redução da carga tributária total é de 26,9%. A alíquota está entre as maiores do mundo, próxima à de países como Hungria, Noruega, Dinamarca e Suécia. Segundo os autores, caso se avance na agenda de ampliação da arrecadação do Imposto de Renda por medidas como a revisão de deduções e isenções, os ganhos de arrecadação seriam levados em consideração para reduzir o IBS.

"Tal ajuste contribuiria para ampliar a progressividade do nosso modelo de tributação da renda e, simultaneamente, diminuir os impactos regressivos da tributação sobre o consumo."

Eles também estimam como ficaria a distribuição dos tributos entre as unidades da Federação, a partir da adoção do princípio da tributação no destino, e não mais na origem.

Nacionalmente, os grandes ganhadores com a reforma tributária são os estados e municípios do Nordeste e do Norte (com exceção de Amazonas), destacando-se os casos de Pará e Maranhão, diz o estudo.

Os estados de baixa renda tendem a ser beneficiados com a reforma, canalizando 72,5% da estimativa de R\$ 34 bilhões redistribuídos ao longo do tempo, de acordo com os pesquisadores.

"Essa migração tem o potencial de promover uma significativa redistribuição de receitas em benefício dos governos estaduais e municipais que concentram proporcionalmente mais os consumidores e são desfavorecidos pelos critérios baseados na origem --em detrimento daqueles que concentram proporcionalmente mais empreendimentos em seu território e são beneficiados atualmente."

Municípios que atraíram investimentos e se beneficiam da cobrança na origem, por outro lado, seriam prejudicados.





Entre eles, Paulínia (São Paulo), Barueri (São Paulo), Guamaré (Rio Grande do Norte) e São Francisco do Conde (Bahia). Para minimizar o impacto das mudanças, estão previstos mecanismos de compensação. Na proposta da Câmara, durante um período de 50 anos. No Senado, de 14 anos.

O estudo analisa a proposta que tramita na Câmara dos Deputados (PEC 45) e a do Senado (PEC 100), ambas apresentadas no ano passado. As duas devem ser analisadas neste ano em uma comissão conjunta do Congresso, que irá avaliar ainda sugestões do governo federal.

Fonte: Folha de SP



Brasil passou para quarto destino de investimentos no mundo em 2019

Privatizações fizeram país subir duas posições em ranking

Com a ajuda do programa de privatização de empresas federais, o Brasil subiu da sexta para a quarta posição entre os principais destinos de investimentos estrangeiros no mundo em 2019. Segundo relatório divulgado hoje (20) pela Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (Unctad), o Brasil recebeu US\$ 75 bilhões em investimentos externos no ano passado, contra US\$ 60 bilhões em 2018.

Os três primeiros lugares do ranking de destino de investimentos ficaram com os Estados Unidos, com US\$ 251 bilhões no ano passado; a China, com US\$ 140 bilhões, e Cingapura, com US\$ 110 bilhões.

Os US\$ 75 bilhões que chegaram ao Brasil equivalem a mais da metade dos US\$ 119 bilhões que a América do Sul recebeu no ano passado.

Segundo o relatório, parte da alta dos investimentos externos no Brasil ocorreu, em parte, por causa do programa de privatizações, que se concentrou na venda de subsidiárias de estatais e de participações acionárias do governo em empresas privadas.

“O Brasil registrou aumento de 26%, para US\$ 75 bilhões, parcialmente impulsionado pelo programa de privatizações lançado em julho como parte dos esforços da administração para acelerar a economia. A primeira dessas privatizações envolveu uma companhia de distribuição de gás – Transportadora Associada de Gás – comprada por um consórcio de investidores liderado pela francesa Engie por quase US\$ 8,7 bilhões”, destacou o levantamento.

Para este ano, o relatório diz que o país deverá continuar a receber investimentos externos por causa da continuidade do programa de privatizações. “Em 2020, os desinvestimentos em subsidiárias de companhias estatais deverão ganhar força; a privatização de grandes companhias como a Eletrobras, a maior empresa elétrica da América Latina, e da Telebras devem provavelmente atrair muito mais investimentos estrangeiros diretos”, acrescenta o documento.

Além das privatizações, o relatório cita os projetos relacionados ao meio ambiente como fatores que ajudarão a elevar os investimentos estrangeiros no Brasil neste ano. “Dados preliminares sobre os investimentos na área verde anunciados no país corroboram essa perspectiva, com o valor dos projetos mais que dobrando, na comparação com 2018, especialmente na energia renovável e na indústria automotiva”, ressalta a Unctad.

O presidente Jair Bolsonaro comentou o resultado do estudo. Na rede social Twitter, ele postou que o quarto lugar obtido pelo Brasil representa a volta da confiança no país.

Fonte: Agência Brasil



Congresso vê retaliação e deixa medidas de Bolsonaro ‘caducarem’

Medidas devem perder validade mês que vem; para parlamentares, governo tentou atingir grupos com regras para carteirinhas estudantis e publicação de licitações

Duas medidas provisórias (MPs) consideradas pelo presidente Jair Bolsonaro como ações positivas de sua gestão devem perder a validade no mês que vem sem nem sequer passarem por análise do Congresso. As medidas, que tratam da emissão de carteirinhas estudantis e da publicação de editais de licitações em jornais, são vistas por parlamentares como retaliação do governo aos grupos afetados por essas novas regras. Por isso, serão arquivadas.

Para não “caducarem”, as MPs precisariam ser aprovadas pelo Congresso até 16 de fevereiro, o que, na visão de parlamentares ouvidos pelo Estado, é praticamente impossível, uma vez que os textos não passaram por nenhuma comissão, primeira etapa da análise de qualquer lei. Câmara e Senado voltam do recesso no dia 3.

No fim de semana, o vereador do Rio Carlos Bolsonaro (PSC), filho do presidente, foi às redes sociais para defender a votação das duas propostas. Segundo ele, a MP sobre a publicação de editais economizará “bilhões do pagador de impostos”. A medida altera quatro leis para desobrigar órgãos públicos de publicar documentos relativos a licitações em jornais de grande circulação. Com isso, basta a publicação em site oficial e no Diário Oficial da União para que a exigência seja cumprida.

Outra medida similar já havia sido derrubada pelo Congresso. Em agosto, o presidente assinou uma MP para pôr fim à divulgação de balanço de empresas de capital aberto em jornais.

Bolsonaro chegou a dizer que a MP era uma “retribuição” à forma como foi tratado pela imprensa durante a campanha. O texto, que perdeu validade em 3 de dezembro, recebeu parecer contrário na comissão que analisou a medida e não chegou a ser pautado no plenário da Câmara. Na época, o presidente da Casa, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que jornais impressos são instrumentos importantes de “divulgação de informação, da garantia da liberdade de imprensa, liberdade de expressão e da nossa democracia”.

Para o líder do Podemos na Câmara, deputado José Nelto (GO), qualquer medida que tenha como alvo a liberdade de imprensa será rejeitada pelos parlamentares. “Há duas palavras de que não podemos nos distanciar: liberdade e direito. O que o presidente queria era tolher a liberdade da imprensa”, afirmou o parlamentar.

O governo admite que não há como salvar a MP, mas planeja retomar o tema futuramente. “Vai ter que fazer uma análise sobre o mérito da MP, mas também sobre a praticidade. As coisas realmente estão mudando e aí vai chegar um momento que a publicação (de editais de licitações) já será eletrônica”, disse o líder do governo no Congresso, Eduardo Gomes (MDB-TO).

Já a MP da Liberdade Estudantil retira o monopólio da União Nacional dos Estudantes (UNE) e da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas





(Ubes) para emissão dos documentos, utilizados principalmente para o pagamento de meia entrada em eventos culturais e esportivos. As entidades são ligadas ao PCdoB, partido de oposição a Bolsonaro. Na postagem em que cobra a aprovação da MP, Carlos Bolsonaro compartilhou um vídeo no qual o pai defende a proposta. “Vamos facilitar a vida dos estudantes. Não vão ter que pagar mais para a UNE, que quem manda lá é o PCdoB”, diz o presidente, que, depois, afirma que o partido terá de “arranjar dinheiro em outro lugar”.

Retaliação

Segundo o líder da minoria no Congresso, Carlos Zarattini (PT-SP), medidas consideradas como “retaliação” do governo não vão prosperar. “Apesar de o Congresso ser bem conservador, nem todos apoiam medidas extremistas”, afirmou o deputado. Além de acabar com a exclusividade da UNE e da Ubes na emissão de carteirinhas, a MP de Bolsonaro prevê a criação de um documento digital para que estudantes possam ter direito à meia entrada. Mesmo com a possibilidade de a medida caducar, o MEC tem feito propaganda em rede nacional de televisão da nova carteirinha.

Segundo a pasta, desde que a MP foi assinada, em setembro, mais de 184 mil documentos foram emitidos gratuitamente. Cada carteira digital custa, ao governo, R\$ 0,15, ante cerca de R\$ 35 cobrado por UNE e Ubes. O governo ainda gasta R\$ 250 mil com hospedagem e desenvolvimento de sistemas. Os dados também são usados para manutenção do cadastro do sistema educacional brasileiro. Procurado, o MEC não informou o que acontecerá caso a MP não seja aprovada.

Pensão em casos de zika aguarda aval do Senado

Outra medida provisória que corre o risco de perder a validade é a que determina o pagamento de pensão vitalícia para crianças com microcefalia por causa do vírus da zika. A medida, já aprovada pela Câmara, precisa passar pelo crivo dos senadores até 12 de fevereiro. Apesar do prazo apertado, congressistas acreditam que ela será chancelada com facilidade. O relator na comissão mista que analisou o texto, senador Izalci Lucas (PSDB-DF), disse esperar que não haja resistência no plenário do Senado. “Foi feito um acordo na comissão. Foi aprovado com unanimidade. Ninguém deve votar contra essa medida, não vejo nenhuma preocupação ou risco”, afirmou. Pelo texto do governo, cerca de 3 mil crianças nascidas entre janeiro de 2015 e dezembro de 2018 têm direito ao benefício. Os deputados, no entanto, ampliaram o prazo para nascidos até o último dia de 2019, o que deve elevar o número de beneficiados. Dados do Ministério da Saúde apontam que os casos de infecção pelo vírus aumentaram de 8,7 mil em 2018 para 10,7 mil até novembro do ano passado. A ajuda financeira é voltada para a população de baixa renda que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Para receber a pensão do governo, as crianças devem ser submetidas à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Além disso, as famílias têm de abrir mão de ações judiciais contra o governo e de possíveis indenizações que receberiam no fim do processo.





União aguarda tese sobre não cumulatividade de Cofins para solucionar mais de 515 casos

Apesar do julgamento favorável à União em 2017, a solução definitiva não se dá até que a tese seja fixada

Por maioria de votos, em maio de 2017, o pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) negou ação contra a não cumulatividade da Cofins. Faltou, no entanto, fixar a tese para o caso. Quase três depois, em 1º de abril de 2020, de acordo com a pauta do semestre divulgada pelo presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, finalmente o colegiado deve fazer isso. Com a tese, a solução sobre o caso será definitivamente firmada.

Da lista, obtida com exclusividade pelo JOTA, das 25 ações acompanhadas de perto pelo Ministério da Economia no STF, esse recurso extraordinário é dos que provoca menor nível de preocupação. A tese da União saiu vencedora no plenário e a expectativa é que a fixação da tese siga o que foi discutido na sessão – não há temor de que algum detalhe ou nova discussão possa alterar o cenário. Até lá, no entanto, todos os casos relacionados a este processo estão parados, aguardando a conclusão do julgamento, o que, apesar de todos votos terem sido colhidos, só se dá com a fixação da tese. O RE 570122 teve repercussão geral reconhecida – Tema 34 – e as ações que tramitam nas instâncias inferiores foram paralisadas até que o Supremo desse a solução de entendimento da matéria.

São 515 processos sobrestados, de acordo com dados agregados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O número pode ser ainda maior, como acredita a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esses dados são agregados com informações enviadas pelos tribunais. Não consta, por exemplo, na listagem do CNJ, processos do tipo do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Sem a tese, esses processos não podem ser destrancados na origem, o que pode significar, a depender de quem é o recorrente em cada caso, atraso de arrecadação para a Receita Federal, ainda que o STF já tenha entendido que o regime da não cumulatividade é constitucional.

O RE questionava a instituição da não cumulatividade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), feita pela Medida Provisória 135/2003, convertida na Lei 10.833/2003. O recurso foi interposto por uma indústria farmacêutica, a Geyer Medicamentos S/A, com a alegação de que a tributação não poderia ter sido introduzida por MP e que, além disso, a norma feriria o princípio da isonomia e teria caráter confiscatório.

O relator do caso, ministro Marco Aurélio, ficou vencido, ainda em 2016, quando o julgamento foi iniciado. Ele deu provimento ao recurso. A maioria dos colegas, entretanto, seguiram outra linha e entenderam não haver ofensa à Constituição. A divergência foi aberta pelo ministro Luiz Edson Fachin. A tese do julgamento seria fixada no início da sessão seguinte, 25 de maio de 2017, mas acabou adiada.





Fachin afirmou que a opção por MP, no caso, é respaldada pela jurisprudência do próprio STF. Ele também não viu ofensa ao princípio da isonomia ou da capacidade contributiva. Isso porque, de acordo com o ministro, uma vez que há possibilidade de a empresa optar por diferentes regimes de recolhimento de Imposto de Renda, no regime real ou presumido, ela também poderia optar pelo regime da Cofins, se cumulativo ou não.

A Fazenda Nacional estimava, à época, impacto de cerca de R\$ 200 bilhões caso perdesse o processo. Esse valor foi presumido levando em consideração o pior cenário para a Fazenda, ou seja, com o sistema não cumulativo considerado inconstitucional e sem modulação dos efeitos da decisão – o que levaria o governo a ter de devolver anos do tributo.

No mesmo dia, a Corte deve concluir, também, a discussão sobre a não cumulatividade do PIS, e neste processo também há maioria favorável à União.

Está em discussão no RE 607.642 a constitucionalidade da Medida Provisória 66/2002, que instituiu a não-cumulatividade do PIS para pessoas jurídicas prestadoras de serviços, ou seja, empresas que tem lucro real e não presumido.

Fonte: Jota

